

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2009, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Lar Escola Doutor Leocádio José Correia		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 1.124/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Ciências Sociais, modalidade licenciatura, da Faculdade Doutor Leocádio José Correia.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.004238/2008-75		
e-MEC Nº: 200711021		
PARECER CNE/CES Nº: 178/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2009

I – RELATÓRIO

Conforme registro e-MEC nº 200711021, a Faculdade Doutor Leocádio José Correia, com sede na Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Lar Escola Doutor Leocádio José Correia, localizado na mesma cidade, interpôs, por meio de seu Diretor, Recurso, datado de 19 de janeiro de 2009, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contra a Portaria nº 1.124/2008, da Secretaria de Educação Superior – SESu, que indeferiu a autorização do curso de graduação em Ciências Sociais, licenciatura, pleiteado pela Faculdade.

Após historiar os trâmites do processo em epígrafe, o Diretor da Faculdade menciona os professores integrantes da Comissão designada pelo INEP: Paulo Cesar Pontes Fraga e Antonio Paulino de Sousa.

Acrescenta que *os trabalhos in loco foram realizados no período de 01 a 03 de setembro de 2007. Após visita, a comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 56.480, no qual constam os seguintes conceitos para cada uma das dimensões avaliadas.*

<i>Dimensão</i>	<i>Conceito</i>
<i>1. Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3</i>
<i>2. Corpo Docente</i>	<i>3</i>
<i>3. Instalações Físicas</i>	<i>2</i>

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação considerou como não atendidos os indicadores 1 – Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN; o indicador 3 – Disciplina optativa de Libras (Dec. nº 5.626/2005); e o indicador 5 – Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Conforme exposto pela Comissão ao final do Relatório de Avaliação nº 56.480, ficou constatado que, no geral, “a proposta do curso de Ciências Sociais (bacharelado) apresenta um perfil bom”.

Restituído o processo à SESu, a Secretaria, considerando a avaliação do INEP, apresentou manifestação desfavorável ao pedido de autorização do curso, proposto pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia.

Em consequência, a Sra. Secretária de Educação Superior, por meio da Portaria nº 1.124, de 18 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2008, seção 1, página 122, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Sociais, modalidade Licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, mantida Lar Escola Doutor Leocádio José Correia.

Em seguida, o Diretor da Faculdade transcreve as fragilidades apontadas no Relatório da Comissão de Avaliação, transcritas no Relatório da SESu, para, em seguida, apresentar seus esclarecimentos.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Quanto ao PPC, o Diretor informou *que as ementas, conteúdos programáticos e bibliografias foram amplamente discutidas (sic) em reunião com a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco.*

Na reunião realizada, a coordenação e o corpo docente procuraram demonstrar a adequação das ementas, conteúdos programáticos e bibliografias indicadas, considerando a proposta do curso. Todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Avaliação foram apresentados e esta informou que estava satisfeita em relação a esses pontos.

Especificamente no que se refere à bibliografia, ao contrário do que foi relatado pela Comissão de Avaliação, estão contemplados todos os autores necessários para o conhecimento da área.

Após citar 13 (treze) autores, dentre outros, o Diretor conclui que *a afirmação de que a concepção científica das Ciências Sociais poderá ser comprometida porque muitos autores não foram contemplados na bibliografia não encontra amparo na realidade verificada.*

Em relação às metodologias, o Diretor afirma que, durante a reunião com a Comissão de Avaliação, a coordenação e o corpo docente apresentaram uma ampla descrição, considerada pela própria Comissão de Avaliação suficiente para compreender as estratégias que serão utilizadas no curso.

Em síntese informou-se que a metodologia definida para desenvolver as atividades do curso de graduação em ciências sociais está comprometida com a interdisciplinaridade e a contextualização, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de sujeitos autônomos e cidadãos.

Após discorrer sobre os princípios que fundamentam o processo de ensino-aprendizagem da Faculdade Doutor Leocádio José Correia e as práticas pedagógicas de seus cursos, acrescenta:

Além disso, para o Curso de Graduação em Ciências Sociais é de fundamental importância o uso de técnicas de ensino cuja dinâmica permita estabelecer relações entre os diversos conteúdos do curso e sua aplicação. Dentro desta perspectiva, para o Curso de Graduação em Ciências Sociais são sugeridas as seguintes atividades:

- *Desenvolvimento de projetos de trabalho capazes de integrar diferentes componentes curriculares de um mesmo semestre do curso, ou, até mesmo, componentes de diferentes semestres;*
- *Realização de estágios para alunos junto a instituições e locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades ligadas ao campo da educação;*
- *Realização de atividades complementares capazes de oferecer maiores informações a respeito das atividades realizadas pelo profissional.*

Referente ao Estágio Supervisionado, o Diretor assim se manifesta:

No que se refere à indicação da SESu de que o Estágio Supervisionado não atende ao disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, esta não encontra respaldo nos dados disponíveis no processo.

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2002, nos cursos de licenciatura, a carga horária dedicada ao Estágio Curricular Supervisionado, é de 400 horas, devendo ter seu início na segunda metade do curso.

O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Sociais da Faculdade Doutor Leocádio José Correia, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, tem carga horária de 400 horas e inicia-se no 5º semestres do curso, o que atende plenamente ao disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Inserir, em seguida, o quadro resumo da carga horária do Curso de Graduação em Ciências Sociais e o quadro de adequação da carga horária total do curso à carga horária mínima prevista na resolução CNE/CP nº 02/2002:

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – QUADRO RESUMO		
COMPONENTES CURRICULARES	CH EM HORA/AULA	CH EM HORA/RELÓGIO
Componentes Curriculares Teórico-Práticos	2.680	2.234
Prática Pedagógica	-	400
Estágio Curricular Supervisionado	-	400
Atividades Complementares	-	200
Carga Horária Total do Curso		3.234

ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO À CARGA HORÁRIA MÍNIMA (RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2002)		
COMPONENTES CURRICULARES	CH MÍNIMA	CH PROPOSTA
Prática como Componente Curricular, vivenciada ao longo do curso	400	400
Estágio Curricular Supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso	400	400
Conteúdos Curriculares de Natureza Científico-Cultural	1.800	2.234
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (Atividades Complementares)	200	200
CH TOTAL	2.800	3.234

Quanto às fragilidades apontadas na Dimensão 2, o Diretor da Faculdade faz os seguintes esclarecimentos:

Na **Dimensão 2 – Corpo Docente** a Comissão de Avaliação destacou como fragilidades “o baixo número de professores com dedicação parcial ou integral. Os professores do NDE, em sua maioria, são horistas. As atividades de produção científica não estão suficientemente esclarecidas”.

O corpo docente do Curso de Graduação em Ciências Sociais, conforme apresentado à Comissão de Avaliação, será integrado por 42 professores. Dos 42 professores, 06 (seis) serão contratados em regime de tempo integral, 11 em regime de tempo parcial e 25 serão horistas.

Registre-se que alguns professores identificados pela Comissão de Avaliação como horistas, na verdade, serão contratados em regime de tempo parcial. São eles: Maria Cristina Rodrigues; Ivelise Teodora Pereira da Silva; Simone Paz de Melo; Hughette Elaine Simião França; Cesar Ciriaco Gomes Graça; Marcelo Barbosa Alcaraz; Cleusa Maria Fuckner.

Dessa forma, 40,48% do corpo docente do curso de graduação em Ciências Sociais têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

Quanto à **Dimensão 3**, o Diretor, inicialmente, relaciona as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação:

- acervo da biblioteca possui poucos títulos na área das ciências sociais.
- os títulos existentes são relativamente desatualizados.
- não há praticamente periódicos na área de ciências sociais e os existentes não são relevantes.
- a sala dos professores é pequena em relação ao corpo docente da instituição.

Em seguida, registra que, no que se refere aos títulos da área de ciências sociais, a Faculdade Doutor Leocádio José Correia adquiriu a bibliografia básica e complementar indicada para as disciplinas que integram o primeiro e o segundo ano do Curso de Graduação de Ciências Sociais, conforme consta do Projeto Pedagógico do Curso, e que a Faculdade Doutor Leocádio José Correia conta com um diversificado acervo na área de ciências sociais aplicadas e formação de professores, áreas do conhecimento em que atua de forma predominante.

No que se refere à atualização do acervo, durante o processo de aquisição do acervo específico do curso, foi dada prioridade as edições mais recentes dos títulos indicados na bibliografia, não se justificando a afirmação da comissão de avaliação de que “os títulos existentes são relativamente desatualizados”.

Quanto aos periódicos, a Faculdade Doutor Leocádio José Correia adquiriu a assinatura de uma relação de títulos considerada suficiente para o primeiro e o segundo ano do Curso de Graduação em Ciências Sociais.

Faz constar, em seguida, a relação dos 17 (dezesete) periódicos assinados.

Em relação ao tamanho da sala dos professores, o Diretor afirma que ela possui 60,00 m², o que é suficiente para atender ao corpo docente atualmente contratado.

Referente aos Requisitos Legais, o Diretor, após relacionar os indicadores considerados como não atendidos pela Comissão de Avaliação, acrescenta que, em relação ao indicador 1 – Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, a Comissão de Avaliação considerou que os eixos preconizados no Parecer CNE/CES nº 492/2001 não estão suficientemente claros no PPC e que não há indicação de quais disciplinas compõem esses eixos.

Esta informação foi prestada pela Coordenação de Curso em reunião com a Comissão de Avaliação, onde foram apontadas as disciplinas que compunham cada (sic) dos eixos.

Em seguida, o Diretor discorre sobre os três eixos de formação do Curso de Graduação em Ciências Sociais, *formação específica, formação complementar e formação livre*, e lista os componentes curriculares do curso proposto, que compõem cada um desses eixos.

Relaciona, também, os conteúdos específicos para a licenciatura – 440 horas, e os componentes Prática de Ensino, I, II, III e IV – 400 horas, Estágio Supervisionado, I, II, III e IV – 400 horas, e Atividades Complementares – 200 horas, num total de 1.000 horas.

Em relação ao *indicador 3 – disciplina optativa de Libras*, o Diretor afirma *que a Comissão de Avaliação cometeu um equívoco, pois na matriz curricular enviada ao INEP, a disciplina de Libras integra o conjunto de disciplinas obrigatórias a serem oferecidas no Curso de Graduação em Ciências Sociais. Sua previsão de oferta é no 8º semestre do curso, com 40 h/a.*

O Diretor afirma, ainda, que a matriz curricular inserida no Recurso é *a apresentada à Comissão de Avaliação, confirmando o atendimento integral ao disposto no Decreto nº 5.626/2005, no tocante à disciplina de Libras.*

Referente ao *Indicador 5 – Condições de acesso para portadores de necessidades especiais*, o subscritor do Recurso registra que *o não atendimento registrado pela Comissão de Avaliação não condiz com a realidade estrutural verificada na Faculdade Doutor Leocádio José Correia.*

De fato, continua o Diretor, no momento da visita in loco a Faculdade Doutor Leocádio José Correia não dispunha de plenas condições de acessibilidade, mas a Faculdade decidiu pela instalação de um elevador, viabilizando o acesso dos portadores de deficiência física a todos os andares.

O Diretor também expõe que a Faculdade *proporciona programas internos de capacitação para a educação inclusiva; criou normas internas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos e funcionários portadores de necessidades especiais; para a sociedade, pode realizar campanhas de sensibilização; promoverá, ainda, parcerias com as corporações profissionais e com as entidades de classe (sindicatos, associações, federações, confederações etc.) com o objetivo de ações integradas Instituição/Empresa/Comunidade para o reconhecimento dos direitos dos portadores de necessidades especiais; e buscará também a integração Instituição/Empresa para a oferta de estágios profissionais, incluindo empregos permanentes, com adequadas condições de atuação para os portadores de necessidades especiais.*

O Diretor da Faculdade finaliza seu Recurso nos seguintes termos:

Com base no exposto pode-se constar que a Faculdade Doutor Leocádio José Correia apresenta todas as condições exigidas para o início da oferta do Curso de Graduação em Ciências Sociais com a qualidade exigida, e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais, modalidade Licenciatura, proposto pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, atende todas as exigências legais estabelecidas para a área e as necessidades da comunidade acadêmica.

Dessa forma é que se requer à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a restauração do trâmite do processo, com vistas à autorização do Curso de Graduação em Ciências Sociais, modalidade Licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, mantida pelo Lar

Escola Doutor Leocádio José Correia, com 240 vagas anuais distribuídas nos turnos da manhã e da noite.

Mérito

O Relatório da SESu, de 17/12/2008, que deu origem à Portaria nº 1.124, de 18 de dezembro de 2008, cujo pedido de revogação é matéria deste pleito, lista as fragilidades das três dimensões, apontadas pela Comissão de Avaliação:

1 – Organização Didático-Pedagógica:

- *·o PPC apresenta alguns problemas, como: inadequação entre as várias ementas, conteúdos programáticos e bibliografias, que podem comprometer, ao longo do curso, a própria concepção científica das ciências sociais;*
- *·muitos autores não estão contemplados na bibliografia;*
- *·as metodologias não estão suficientemente claras no PPC, notadamente nos seus aspectos operacionais;*
- *·os quatro estágios previstos somam 320 horas, abaixo das 400 horas estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.*

2 – Corpo Docente:

- *·baixo número de professores com dedicação parcial ou integral;*
- *·os professores do NDE, em sua maioria, são horistas;*
- *·as atividades de produção científica não estão suficientemente esclarecidas.*

3 – Instalações Físicas:

- *·o acervo da biblioteca possuem (sic) poucos títulos na área das ciências sociais;*
- *·os títulos existentes são relativamente desatualizados;*
- *·não há praticamente periódicos na área de ciências sociais e os existentes não são relevantes;*
- *·a sala dos professores é pequena em relação ao corpo docente da instituição.*

Quanto aos requisitos legais, a IES não atende aos seguintes indicadores:

- *·Indicador 1 - Coerência dos conteúdos com as Diretrizes Curriculares Nacionais;*
- *·Indicador 3 - Disciplina optativa de Libras (Dec. 5.626/2005);*
- *·Indicador 5 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).*

Afirma, em seguida, que o IGC da IES é 3, fato a ser considerado no processo de autorização, entretanto, em decorrência da gravidade das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, nas três dimensões, o funcionamento do curso em pauta

torna-se inviável, especialmente pela inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais e instalações físicas inapropriadas ou deficientes.

A SESu conclui seu Relatório nos seguintes termos:

Diante do exposto e tendo em vista a avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, localizado na Rua José Antônio Leprevosk, nº 331, bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Lar Escola Doutor Leocádio José Correia, com sede na mesma cidade.

Após consultar os documentos de avaliação da matéria em pauta, disponibilizados no sistema e-MEC, passo à análise das razões apresentadas no Recurso interposto pelo Diretor da Faculdade Doutor Leocádio José Correia, referente às três dimensões do Formulário do INEP.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

1 Os esclarecimentos apresentados pelo Diretor da Instituição, quanto às ementas, conteúdos programáticos e bibliografias, em nada acrescentam em relação ao que a Comissão havia verificado, pois o próprio subscritor do Recurso menciona que as discussões se fizeram em reunião com a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco.

Deve-se entender que as reuniões da Comissão com os responsáveis da Instituição não visam somente a constatar o que está adequado, conforme os indicadores do Formulário do INEP, mas, também, o que com ele não está de acordo, a partir dos documentos apresentados, locais visitados, explicações e dados fornecidos pelos interlocutores da Instituição.

Ainda em relação à bibliografia, os autores citados pelo Diretor da Instituição, como sendo *todos necessários para o conhecimento da área*, é uma afirmação subjetiva, que vem desacompanhada de documentação pertinente.

Dessa forma, não desautorizam as constatações da Comissão, constituída por profissionais da área, *de que a concepção científica das ciências sociais poderá ser comprometida porque muitos autores não foram contemplados na bibliografia.*

2 De modo semelhante, a extensa explanação, de natureza teórica, do Diretor da Faculdade, referente às metodologias a serem adotadas no curso pleiteado de Ciências Sociais, não comprova que elas estejam *suficientemente claras no PPC, notadamente nos seus aspectos operacionais*, conforme constatado pela Comissão.

Nesse sentido, deve-se acrescentar que os *projetos de trabalho*, visando à integração de componentes curriculares, são apenas mencionados no Recurso, sem referência à forma como serão implementados.

3 Em relação ao Estágio Supervisionado do curso pleiteado, embora conste no Recurso que sua *carga horária é de 400 horas, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2002, e, não de 320 horas, como afirmou a Comissão*, deve-se alertar para a afirmação do Diretor quanto à *realização de estágios para alunos junto a instituições e locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades ligadas ao campo da educação.*

Quanto a este aspecto, consta no Projeto Pedagógico do curso, disponibilizado no sistema e-MEC, que *os estágios serão realizados em escolas da comunidade e entidades educacionais e comunitárias, em ambientes escolares e não escolares escolhidas de comum acordo entre os estagiários e o supervisor de estágio.*

*Até o ano letivo de 2006 os estágios eram realizados na sua maioria em ambientes escolares, de acordo com as respectivas habilitações. E a partir do ano letivo de 2007, já atendendo as novas diretrizes curriculares, também **está sendo realizado em ambientes não-escolares**. (grifos nossos)*

É, pois, importante esclarecer que o espaço legalmente autorizado para essa prática está definido na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, em vigor, que *Institui Diretrizes Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena*, no § 3º de seu artigo 13:

Art. 13 (...)

§ 3º O estágio curricular supervisionado, definido por lei, a ser realizado em escola de educação básica, e respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino (...). [grifo nosso]

Dimensão 2 – Corpo Docente

1 O subscritor do Recurso, ao responder que há previsão de aumentar o número de professores *em regime de tempo parcial ou integral*, não altera a constatação da Comissão de Avaliação de que, atualmente, *os professores do NDE, em sua maioria, são horistas*.

2 Não há resposta, no presente Recurso, quanto à afirmação dos Avaliadores de que *as atividades de produção científica não estão suficientemente esclarecidas*.

Dimensão 3 – Instalações Físicas

1 Não foi anexada ao Recurso documentação comprobatória referente a aquisições de obras e periódicos e a atualizações no acervo da biblioteca, registradas pelo Diretor da Faculdade.

2 A resposta à constatação de que a sala dos professores é pequena vem com a informação de sua metragem, sem, no entanto, indicar o número de professores que a ocupam, por período, e a correspondente relação professor/m².

Assim sendo, não fica demonstrado, tecnicamente, que ela *é suficiente para atender ao corpo docente atualmente contratado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia*, conforme afirmou seu Diretor.

Dimensão Requisitos Legais

Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais

1 A referência aos componentes curriculares de cada eixo, incluída no presente Recurso, não responde, na íntegra, à constatação da Comissão de que *esses eixos não estão suficientemente claros na PPC e não há indicação de suas composições e de como serão desenvolvidos*.

Assim, pode-se considerar que, na explanação do Diretor quanto aos eixos, não há clareza na utilização dos termos *disciplinas, atividades acadêmicas e áreas específicas de formação do curso*.

2 Os componentes curriculares voltados para a Prática, uma das dimensões dos componentes comuns, estão inseridos, na matriz curricular apresentada no Recurso em pauta, apenas nos 4 (quatro) primeiros períodos, não atendendo, dessa forma, ao disposto no § 2º do artigo 12 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece:

Art. 12 (...)

§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

Por outro lado, na estrutura curricular do curso pleiteado, disponibilizada no sistema e-MEC, aparece, como componente curricular único, *Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Ciências Sociais*, a partir do 4º semestre, portanto, nos últimos cinco períodos do curso, num total de 400 horas.

Além desse desencontro de informações, o Projeto Pedagógico do Curso, mais uma vez, não cumpre os termos do artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 2/2002, conforme se lê abaixo:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso.

Nesse sentido, também se constata o descumprimento aos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, conforme segue:

Art. 12. (...)

§ 1º A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso.

§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

Deve-se, ainda, acrescentar que não estão categorizados os componentes curriculares referentes aos conteúdos de natureza científico-cultural – 1.800 horas, de acordo com o inciso III do artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 2/2002 citada, e também não há menção ao tempo dedicado às dimensões pedagógicas, que não deve ser *inferior à quinta parte da carga total*, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, também mencionada.

Acrescente-se que as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, também uma das dimensões dos componentes comuns prevista, com total de 200 horas, conforme inciso IV do artigo 1º citado da Resolução CNE/CP nº 2/2002, estão inseridas na matriz curricular do curso, disponibilizada no sistema e-MEC, no 6º período, com carga horária de 40 horas. Não há menção ao desenvolvimento das outras 160 horas exigidas.

Condições de acesso para portadores de necessidades especiais

1 Não há documentação comprobatória das afirmações do subscritor do Recurso quanto à aquisição do elevador e de seu real funcionamento.

Por conseguinte, as *razões* contidas no Recurso interposto pelo Diretor da Faculdade Doutor Leocádio José Correia não deslegitimam as constatações dos Avaliadores, ratificadas pela Secretaria de Educação Superior, a qual se manifestou *desfavorável à autorização para o funcionamento do curso pleiteado*.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 1.124/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, por meio de seu Diretor, localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília (DF), 4 de junho de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente